

Campinas, 15 de janeiro de 2016.

**CIRCULAR N.º 01/2016**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**01.01.2016 a 31.12.2016**

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDCAR – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO** e os **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARARAQUARA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MORRO AGUDO E REGIÃO**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2016**.

**AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:**

**SALÁRIOS NORMATIVOS:** A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas

diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o **PISO SALARIAL DE R\$ 1.065,00 (UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)**.

**EMPREGADO QUE MORA NO LOCAL DE TRABALHO:** No caso de empregados que residem no local de trabalho, fica estabelecido para esses empregados **PISO SALARIAL MÍNIMO DIFERENCIADO:**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>MORA NO LOCAL DE TRABALHO</b>
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.729,00
BABÁ (01 CRIANÇA) FOLGUISTA	R\$ 1.347,00
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS)	R\$ 1.915,00
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS) FOLGUISTA	R\$ 1.421,00
COPEIRA	R\$ 1.544,00
COZINHEIRA FORNO e FOGÃO	R\$ 1.791,00
CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 1.852,00
CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - FOLGUISTA	R\$ 1.544,00
DOMÉSTICA	R\$ 1.482,00
GOVERNANTA / MORDOMO	R\$ 3.025,00
MOTORISTA	R\$ 1.915,00
CASEIRO / JARDINEIRO / PISCINEIRO	R\$ 1.704,00
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 3.039,00

**REAJUSTE SALARIAL:** Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de janeiro, será aplicada, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses (**10,96%**).

**ALIMENTAÇÃO:** O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS)**.

**ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:** Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados domésticos que acumulam mais de uma função no trabalho.

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

**PRazos E MULTAS:** Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho - 2015, não alteradas expressamente pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - 2016, permanecerão inalteradas.

Atenciosamente,

A Diretoria.

**“FORTALEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!”**